

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N°. 993/2005.**

*Institui Programa de Assistência à Saúde e Proteção Integral aos Portadores de Necessidades Especiais e Superação das Incapacidades Físicas das pessoas carentes do Município de Areia Branca/RN, e dá outras providências*

**A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Areia Branca, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Areia Branca autorizado a instituir Programa de Assistência à Saúde e Proteção Integral aos Portadores de Necessidades Especiais e Superação das Incapacidades Físicas das pessoas carentes do Município de Areia Branca/RN.

**Art. 2º.** Serão beneficiários do Programa nominado no artigo anterior as pessoas físicas que possuírem renda familiar mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos e necessitarem de um dos acessórios médicos descritos a seguir:

- I - aparelho auditivo;
- II - colete ortopédico;
- III - cadeira de rodas; ou,
- IV - próteses ou outros equipamentos de compensação físico-biológica.

**§1º.** *Apenas poderão ser beneficiárias do Programa criado por esta Lei as pessoas físicas que residirem neste Município de Areia Branca/RN no mínimo, 06 (seis) meses.*

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

*§2º. A pessoa física que desejar receber os benefícios desta Lei deverá comprovar a necessidade da utilização de um dos acessórios médicos descritos nos incisos do caput deste artigo, através de receituário subscrito por:*

I - médico-otorrinolaringologista, na hipótese do inciso I;

II - médico-ortopedista, nas demais hipóteses.

Art. 3º. Os modelos do aparelho auditivo (inciso I, Art. 2º), da cadeira de rodas (inciso III, Art. 2º) serão escolhidos pelo Poder Executivo dentre as que atendam as exigências médicas do assistido e dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

*§1º. O Poder Executivo deverá escolher um modelo-padrão para cada acessório descrito no caput deste artigo.*

*§2º. A modificação do modelo-padrão escolhido apenas poderá ocorrer, caso exista prescrição médica que demonstre a necessidade clínica de um outro.*

*§3º. Fica vedada a alteração do modelo-padrão escolhido para atendimento de fins estéticos.*

Art. 4º. No concernente ao colete ortopédico e as próteses ou outros equipamentos de compensação físico-biológica, serão encomendadas a partir das medidas individualizadas do paciente assistido, conforme especificação médica.

*§1º. O Município não deverá oferecer tipos ou modelos de compensação ou prótese para atendimento de finalidades estéticas do beneficiário desta Lei.*

*§2º. A obrigatoriedade descrita neste Artigo se restringe ao atendimento da necessidade clínica do beneficiário desta Lei.*

Praça da Conceição, s/n - Centro - Areia Branca/RN  
Fone: (84) 332-4927 - Fax: (84) 332-4928



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

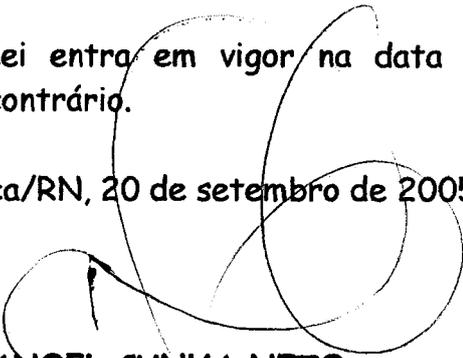
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único. Anualmente, se necessário, o Poder Executivo deverá realizar processo licitatório para escolha de uma empresa especializada para a fabricação de cada acessório descrito nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 20 de setembro de 2005.



**MANOEL CUNHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**